



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 371, de 08 de junho de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORNECER ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA AOS MUTUÁRIOS DAS CASAS POPULARES DO CONJUNTO HABITACIONAL GUSTAVO REIMANN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

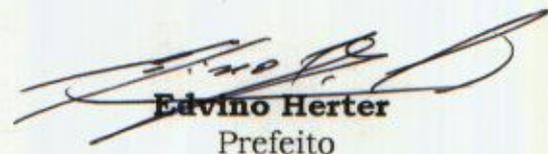
Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a escritura definitiva de compra e venda de imóveis descritos nos Contratos Particulares de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, firmados entre a Prefeitura Municipal e Mutuários, para transferência de terrenos e Casas Populares, localizadas no Conjunto Habitacional Gustavo Reimann.

Parágrafo Único - A escritura somente poderá ser fornecida ao mutuário, mediante a apresentação do recibo de quitação do imóvel.

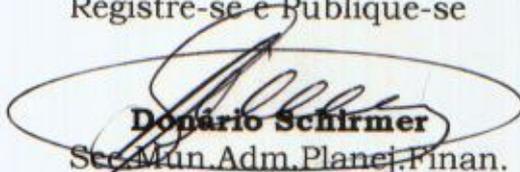
Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em oito de junho de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



Lei nº 371, de 08 de junho de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
FORNECER ESCRITURA PÚBLICA DE
COMPRAS E VENDAS DE IMÓVEIS URBANOS,
CASAS POPULARES DO CONJUNTO
HABITACIONAL GUSTAVO REIMANN E DA

Certifico que a presente Lei foi publicada no local de costume em 08/06/99, conforme exigência dos art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sendo a mesma retirada do local no dia ___/___/___.

E, por ser verdade, eu MARLA FISCHER, Assessora de Gabinete, dato e assino.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu promulgo e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a Particulares de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, firmadas entre a Prefeitura Municipal e Mutuários, para transferência de terrenos e Casas Populares localizadas no Conjunto Habitacional Gustavo Reimann.

Parágrafo Único - A escritura somente poderá ser lançada ao registro, mediante a apresentação do recibo de quitação do imóvel.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marla Fischer
Marla Fischer
Assessora de Gabinete
CIC nº 768232100-87

Edvino Harter
Edvino Harter
Prefeito

Registro de Publicação
Adm. Municipal
Assessoria de Administração